



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de abril de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 01/04/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6658

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 01/04/2020

ERRATA

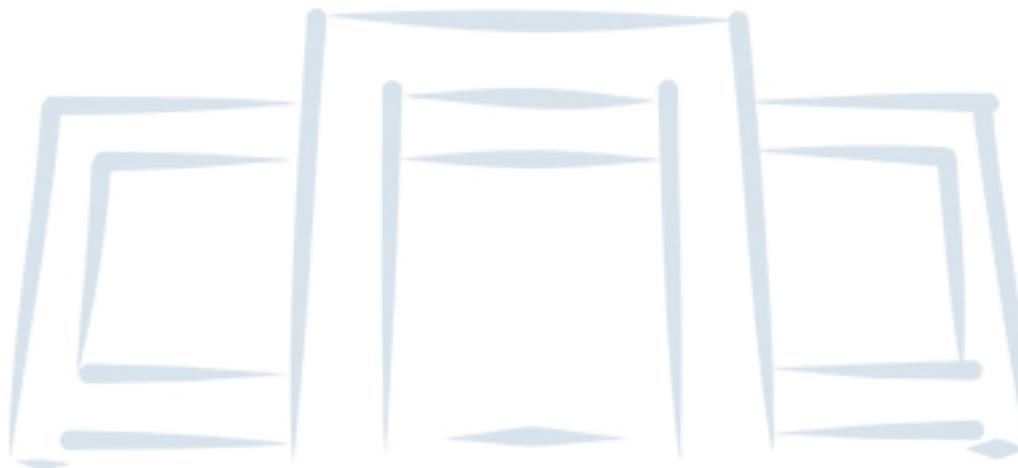
Na Portaria n. 002, de 31 de março de 2020, publicada no DJE n. 6657, pág. 02, que circulou no dia 01 de abril de 2020,

Onde se lê: “[...] para processos de réus e urgentes [...].”

Leia-se: “[...] para processos de réus **presos** e urgentes [...].”

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. JÉSUS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Criminal/TJRR



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE DE 1º DE ABRIL DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

N.151- Nomear **ALEXANDRA GOMES COSTA RIBEIRO**, Tenente-Coronel QOC/PM da Polícia Militar do Estado de Roraima, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, com lotação no Gabinete Militar, a contar da publicação.

N.152 - Designar **JUCELYN SUED FERNANDES SILVA**, 1º Tenente QEO/PM da Polícia Militar do Estado de Roraima, para exercer a Função de Chefe de Setor, Código TJ/FC-1, com lotação no Setor de Segurança Institucional, a contar da publicação.

N.153 - Designar **MARCELLO PARAGUASSÚ DE OLIVEIRA CHAVES**, 2º Tenente QCO/PM da Polícia Militar do Estado de Roraima, para exercer a Função de Chefe de Setor, Código TJ/FC-1, com lotação no Setor de Inteligência, a contar da publicação.

N.154 - Designar o servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, ocupante do cargo de Economista do quadro do ex- Território Federal de Roraima, para exercer a Função Técnica de Assessoramento, Código TJ/FC-3, com lotação na Diretoria de Apoio ao 1.º Grau, a contar da data da publicação da portaria.

N.155 - Lotar, provisoriamente, o servidor **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, na Secretaria da Segunda Vara de Fazenda Pública, a contar de 16/3/2020, até ulterior deliberação.

N.156 - Suspender o teletrabalho do servidor **BEGSON DE LIMA MOURA** durante a vigência de sua cessão ao Tribunal Superior Eleitoral, a contar de 22 de fevereiro de 2020.

N.157 - Convalidar a designação do servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, por ter respondido pelo Núcleo de Precatórios, no período de 19 a 29 de março de 2020, em razão de cumprimento de quarentena pela titular.

N.158 - Autorizar a substituição da servidora Gabriela Leal Gomes, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico III - TJ/DCA-19, pela servidora Cleonice de Melo Leão, até o dia 26/8/2020, fim da licença maternidade da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

PORTARIA N. 159 , DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Institui o Comitê de Elaboração do Plano Estratégico para o sexênio 2021-2026 do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Estratégico 2021-2026 para o Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0002595-17.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Elaboração do Plano Estratégico para o sexênio 2021-2026 do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 2º O Comitê terá as seguintes atribuições:

I – definir, coordenar e acompanhar a elaboração do Plano Estratégico para o sexênio 2021-2026;

II – sugerir plano de ação para o alcance de resultados;

III – enviar relatórios de acompanhamento dos planos;

IV – solicitar informações e documentos às diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referentes à implantação dos planos de ação de melhoria propostos;

IV – solicitar à Presidência a convocação de reuniões com servidores e magistrados do Tribunal de Justiça de Roraima;

V – elaborar o Plano Estratégico para o sexênio 2021-2026 e enviá-lo à Presidência no prazo estipulado neste portaria.

Art. 3º O Comitê, vinculado à Presidência, será composto da seguinte forma:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Aluizio Ferreira Vieira	Juiz Auxiliar da Presidência	Presidente
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz Auxiliar da CGJ	Vice-Presidente
Inaiara Milagres Carneiro de Sá	Secretário – SGE	Membro
Diogo Lolo Andrade Gualberto	Secretário – SGM	Membro
Bruna Stephanie de Mendonça França	Secretário – SGP	Membro
Luciana Menezes de Medeiros	Secretário – SOF	Membro
Paulo Eduardo da Silva Santos	Secretário – STI	Membro
Reubens Marinz de Araújo Novo	Secretário – SIL	Membro
Henrique de Melo Tavares	Secretário – SGA	Membro
Aline Mabel Fraulob Aquino	Gerente de Projeto – Secretaria Geral	Membro
Kaline Olivatto	Assessora Jurídica - Presidência	Membro
Fabiane Sá Marchioro	Assessora Especial – Gab. Des. Ricardo Oliveira	Membro
Greci Mara Pinto de Souza	Assessora Jurídica – Gab. Des. Almiro Padilha	Membro
Thais Saldanha Jorge	Assessora Jurídica – Gab. Des ^a . Tânia Vasconcelos	Membro
Evanio Menezes de Albuquerque	Oficial de Gabinete de Desembargador – Gab. Des ^a . Elaine Bianchi	Membro
Ellen Regina dos Santos Lobo	Assessora Especial – Gab. Des. Leonardo Cupello	Membro
Michel Wesley Lopes	Assessor Jurídico – Gab. Des. Cristóvão Suter	Membro
Vanessa de Sousa Góis	Chefe de Gabinete de Desembargador em exercício – Gab. Des. Jefferson Fernandes	Membro
Kátia Lima Pinheiro	Assessora Jurídica – Gab. Des. Jésus Nascimento	Membro
Patricia César Moulin e Silva Dias	Chefe de Gabinete de Desembargador – Gab. Des. Mauro Campelo	Membro

Art. 4º O Comitê terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º A guarda de documentos, registros e materiais relacionados ao Plano de Trabalho ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão Estratégica.

Art. 6º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Comitê de Elaboração do Plano Estratégico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 160 , DE 1º DE ABRIL DE 2020.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 7, de 27 de março de 2020, da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, que instituiu o Mutirão de Julgamento dos Processos Concluídos para Sentença, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, instruído no SEI n. 0005714-83.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para atuar no Mutirão de Julgamento dos Processos Concluídos para Sentença.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 161 , DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Dispõe acerca da utilização dos valores depositados a título de prestação pecuniária, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, durante o período excepcional de pandemia pelo COVID-19.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a excepcionalidade da medida, devido a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO o contido a Recomendação n. 62 do CNJ, de 17 de março de 2020, a qual recomenda aos Tribunais e magistrados a destinação de penas pecuniárias para aquisição de equipamentos de limpeza, proteção e saúde durante a pandemia;

CONSIDERANDO o contido na Portaria Conjunta n. 6, de 22 de março de 2020, da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período de situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais serão creditados em conta única do Tribunal de Justiça de Roraima para aquisição de materiais e equipamentos médicos (EPI) destinados ao sistema penitenciário, ao sistema hospitalar e às instituições credenciadas junto à VEPEMA.

Art. 2º Fica recomendada aos magistrados gestores de contas judiciais que possuam recursos sem destinação a transferência do saldo para a conta única de que tratar o "caput" deste artigo.

Art. 3º A aquisição dos materiais será efetivada pelos setores administrativos competentes do Tribunal e a distribuição dos materiais será feita pela VEPEMA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá validade enquanto durar o período emergencial disciplinado pela Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 162 , DE 1º DE ABRIL DE 2020.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n.0005294-78.2020.8.23.8000;

RESOLVE:

Alterar a composição da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, designada por meio da Portaria n.º 991, de 11/11/2019, publicada no DJE n.º 6566, de 12/11/2019 para substituição da servidora **IVY MARQUES AMARO** pela servidora **PERLA ALVES MARTINS LIMA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 163 , DE 1º DE ABRIL DE 2020.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n.0005547-66.2020.8.23.8000;

RESOLVE:

Designo o Juiz Auxiliar da Presidência, **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, e o Assessor Jurídico **SHIROMIR DE ASSIS EDA** para acompanhamento das ações decorrentes do Coronavírus, na forma do art. 7º da Portaria CNJ n. 57, de 20 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 164, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Corona vírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estadual e Municipal Nº 28635-E e 038-E 22/03/2020, que declararam estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a conjuntura econômica decorrente da pandemia, que recomenda medidas preventivas de racionalização dos gastos públicos; e

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 06/2020, que instituiu o regime de Plantão Extraordinário do Poder Judiciário e o teletrabalho de magistrados e servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir diretrizes preventivas de contingenciamento durante a vigência do Plantão Extraordinário estabelecido pela Portaria Conjunta nº 06, de 22/03/2020

Art. 2º As aquisições de material e contratações de serviços deverão limitar-se àquelas essenciais à prestação jurisdicional.

Art. 3º A Secretaria-Geral deverá promover a revisão do Plano de Aquisições e Contratações de modo a adequá-lo à determinação do artigo anterior.

Parágrafo Único. Os serviços já contratados deverão ser renegociados com as empresas, buscando a redução de quantidades e valores inicialmente pactuados, nos limites da lei.

Art. 4º As indenizações, as gratificações e os adicionais cujos fatos geradores sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho, por exigirem a presença física do servidor ou do magistrado, serão suspensas a contar do mês de abril.

§ 1º A Secretaria-Geral fica autorizada a suspender o pagamento das verbas de que trata este artigo.

§ 2º Findo o regime de plantão extraordinário, de que trata a Portaria Conjunta nº 06/2020, a Secretaria-Geral deverá restabelecer o pagamento das verbas mencionadas neste artigo.

Art. 5º As substituições de pessoal devem ser efetivadas, prioritariamente, com servidores que ocupem cargo de mesma hierarquia ou mais próxima, a fim de obter o menor impacto financeiro com o pagamento da diferença salarial.

Art. 6º. Fica suspenso, durante o período de teletrabalho e de plantão extraordinário, o pagamento de novas gratificações, indenizações e adicionais, bem como o pagamento de verbas retroativas de qualquer natureza.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES**

EXPEDIENTE DO DIA 31/3/2020.

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0005706-09.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das diárias aos Policiais Militares elencados no expediente n. 0757833, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0754533, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 31 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS**PORTARIA N. 497 DE 1º DE ABRIL DE 2020**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Designar a **Dra. ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Bonfim, no período de 1º a 3/4/2020, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 498 – Tornar sem efeito a Portaria n. 274 de 19/3/2020, publicada no DJE n. 6631 de 20/3/2020, que designou a servidora **ANA LILIAN MAIA COSTA**, Motorista – em Extinção, para responder pela função de Chefe do Setor de Protocolo de 1º Grau do Fórum Cível, no período de 30/3 a 8/4/2020, em virtude de férias do titular.

N. 499 – Designar a servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Subsecretaria de Infraestrutura, no período de 30/3 a 8/4/2020, em virtude de férias do titular

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência



Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 1/4/2020

COMUNICADO/CGJ 01, DE 1º DE ABRIL DE 2020

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, respaldada em suas atribuições regimentais, **CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 46/19, a qual fixa normas para o Plantão Ordinário;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 6/20, a qual estabelece o regime de Plantão Extraordinário;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos no âmbito do primeiro grau de jurisdição, para evitar divergências e atrasos na distribuição dos feitos urgentes,

RESOLVE:

1 - **INFORMAR**, sobre os plantões ordinário e extraordinário, ao público em geral e aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, da Ordem dos Advogados e das Polícias que:

Das 08h às 17:59h, nos dias úteis, todos os feitos urgentes serão protocolizados, no PROJUDI, diretamente nas unidades "Plantão de Crise - Competência Cível" ou "Plantão de Crise - Competência Criminal", a depender da natureza do pedido.

Das 18h às 07:59h, nos dias úteis, todos os feitos urgentes serão protocolizados, no PROJUDI, diretamente na unidade "Núcleo de Plantão e Audiência de Custódia" (NUPAC), observadas as competências Cível e Criminal.

Nos dias não úteis, todos os feitos urgentes serão protocolizados, no PROJUDI, diretamente na unidade "Núcleo de Plantão e Audiência de Custódia" (NUPAC), observadas as competências Cível e Criminal..

Na Comarca de Boa Vista, nos dias úteis, os comunicados de prisão, que precisam passar pelo crivo da audiência de custódia, serão protocolizados, no PROJUDI, diretamente na unidade "Núcleo de Plantão e Audiência de Custódia" (NUPAC) - Competência Criminal.

Nas Comarcas de Caracaraí, São Luiz do Anauá, Mucajaí, Rorainópolis, Alto Alegre, Pacaraima e Bonfim, os comunicados de prisão, nos dias úteis, das 8h às 17:59h, serão protocolizados, no PROJUDI, na unidade "Plantão de Crise - Competência Criminal".

Nas Comarcas de Caracaraí, São Luiz do Anauá, Mucajaí, Rorainópolis, Alto Alegre, Pacaraima e Bonfim, as medidas protetivas de urgências, nos dias úteis, das 8h às 17:59h, serão protocolizadas, no PROJUDI, na unidade "Plantão de Crise - Competência Cível".

Nos dias não úteis, os comunicados de prisão, que precisam passar pelo crivo da audiência de custódia, serão protocolizados, no PROJUDI, diretamente na unidade "Núcleo de Plantão e Audiência de Custódia" (NUPAC) - Competência Criminal.

Nos dias não úteis, as medidas protetivas de urgência, serão protocolizadas, no PROJUDI, diretamente na unidade "Núcleo de Plantão e Audiência de Custódia" (NUPAC), Competências Cível.

2 - RECOMENDAR aos DISTRIBUIDORES CÍVEL E CRIMINAL da Capital que, das 8h às 18h, nos dias úteis, frequentemente, observem os feitos novos e promovam as distribuições dos urgentes para os respectivos juízos, retendo-se os não urgentes, salvo, nessa última situação, expressa determinação do magistrado titular da unidade, ou quem suas vezes fizer, para que haja distribuição de feito não urgente.

3 - RECOMENDAR ao "Núcleo de Plantão e Audiência de Custódia" - NUPAC que, frequentemente, observe os feitos que devem tramitar no referido núcleo, comunicando aos Distribuidores as situações de urgência não distribuídas.

Publique-se.

Informem-se as instituições, pelos meios eletrônicos, e a sociedade, por meio do sitio do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor



ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

EXPEDIENTE DE 31/03/2020

EDITAL N.º 17/2020 - EJURR

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela **EJURR**, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **Curso de Improbidade Administrativa - EaD**, credenciado pela Enfam, para magistrados, a ser ministrado pelo tutor **Marcos de Lima Porta** (Juiz Titular da 5.ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo/SP).

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período constante na Programação - Anexo I, na modalidade de Ensino a Distância - EaD.

1.2. O curso tem por objetivo instrumentalizar os magistrados para, em conformidade com as alterações legislativas e jurisprudenciais recentes, julgar ações de improbidade administrativa e ações penais relativas a crimes contra a administração pública, adotando postura ética e comprometida com a inibição de ações ímprobadas.

1.3. A carga horária do curso será de 40 horas-aula.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão destinadas 30 (trinta) vagas para magistrados, sem prejuízo de remanejamento das vagas conforme a demanda.

2.2. Os magistrados em processo de vitaliciamento terão preferência de inscrição dentro do quantitativo de vagas disponíveis.

2.3. Os magistrados não vitaliciados preencherão as vagas de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição no curso deverá ser solicitada no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br, no período de 02/04 a 09/04/2020, até às 14h.

3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.3. A confirmação das inscrições se dará com a publicação da lista de inscritos no dia 09/04/2020, a partir das 14h, no sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br).

3.4. Após a publicação da lista de inscritos, o pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo consignado no Art. 8º, § 2º, da Portaria GP nº 975/2015.

3.5. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do § 3.º do mesmo dispositivo.

3.6. A desistência injustificada no curso implicará na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.

3.7. O aluno injustificadamente desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).

3.8. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail sec.ejurr@tjrr.jus.br e pelo WhatsApp da EJURR: 3198-4156.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação dos alunos se dará na perspectiva formativa, com a participação nos fóruns de discussão, tarefas formativas e atividade final de curso, para o desenvolvimento das competências relativas à matéria.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento nas avaliações formativas, que se dará pelo alcance do percentual mínimo de 75% do somatório da pontuação das atividades avaliativas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

PROGRAMAÇÃO

Ambientação – Abertura do curso - Período para apresentação dos alunos e tutores, e para informações iniciais

Período de realização: de 13/04 a 14/04/2020

Unidade I - O cenário de construção da improbidade administrativa

Período de realização: de 15/04 a 22/04/2020

Carga horária prevista: 10 horas

Assunto:

1. Definição de improbidade administrativa e sua autonomia constitucional
2. Sujeitos: definição de agente público (agentes políticos e outros) e demais responsáveis jurídicos (convênio, consórcio, terceiro setor e parceiros privados)
3. A figura do interessado e a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica (art. 3º da LIA)
4. Concurso de agentes

Unidade II – Atos de improbidade administrativa

Período de realização: de 23/04 a 28/04/2020

Carga horária prevista: 10 horas.

Assunto:

1. O controle de atos e fatos administrativos e a respectiva tipificação como atos de improbidade (arts. 9º e 10 da LIA). O dolo e a culpa
2. O controle de atos e fatos administrativos e a respectiva tipificação como atos de improbidade (art. 11 da LIA)
3. O concurso de infrações

Unidade III – Sanções

Período de realização: de 29/04 a 05/05/2020

Carga horária prevista: 10 horas

Assunto:

1. Espécies de sanção, dosimetria e princípio da proporcionalidade
2. Prescrição e decadência

Unidade IV – Procedimento administrativo e processo

Período de realização: de 06/05 a 12/05/2020

Carga horária prevista: 10 horas

Assunto:

1. Processo administrativo e inquérito civil (o devido processo legal e a validade da prova para o processo judicial)
2. Competência (prerrogativa de foro), prevenção, conexão e tutelas de urgência. Medidas cautelares reais e pessoais
3. Defesa prévia, juízo de admissibilidade e instrução probatória (custeio da perícia judicial)
4. Desmembramento do processo, a sentença e sua efetividade (indenização e reversão de bens).

Período para envio da atividade final: 13/05 a 19/05/2020

Obs.: o curso poderá ser acessado e realizado pelos participantes durante os finais de semana, porém, não contará com a mediação obrigatória do tutor durante esses períodos específicos.

CURRÍCULO DO FORMADOR

Marcos de Lima Porta - Juiz Titular da 5.^a Vara da Fazenda Pública de São Paulo/SP. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1990), onde obteve os títulos de Mestre (2001) e Doutor (2007) em Direito do Estado, sub-área de Direito Administrativo. Especialista em Docência do Ensino Superior (2015) pela FMU-SP e Especialista em Inovação em Tecnologias Educacionais pela Anhembi Morumbi/SP. Professor de Direito Administrativo e de Fundamentos do Direito Público no Curso de Direito da Faculdade de Direito da PUC-SP, onde também exerce as funções de Vice-Chefe de Departamento V - Direito Público (biênio 2020/2022).

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 01/04/2020

Precatório nº 076/2016

Requerente: Cid Guimarães da Silva

Advogado: Fernando dos Santos Batista - OAB/RR nº 805

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Cid Guimarães da Silva, referente ao processo de execução nº 0711637-07.2013.8.23.0010, movido contra o estado de Roraima.

Conforme se depreende dos autos à folha 80, foi autorizada a expedição de alvará em favor do credor principal, no valor de R\$ 172.160,61 (cento e setenta e dois mil, cento e sessenta reais e sessenta e um centavos), sem retenção de tributos.

Após contato por E-mail e WhattsApp com o Núcleo de Precatórios, o advogado da parte requerente informou que devido a pandemia do coronavírus COVID-19, o Banco do Brasil não está realizando pagamento de alvarás físicos. Atravessou petição à folha 82, devolvendo o alvará de selo nº 201289 e solicitou a transferência do valor depositado na conta judicial nº 600104617435, agência 3797-4, para conta corrente do credor principal.

Sendo assim, considerando a pandemia do coronavírus COVID-19, determino:

a) a expedição de ofício ao Banco do Brasil por meio do SEI, para que proceda a transferência do valor total da conta judicial nº 600104617435, aberta em favor de Cid Guimarães da Silva, para conta informada no pedido de folha 82;

b) a destruição do alvará selo nº 201289, devendo constar uma cópia nestes autos, nos termos do art. 83, § 3º e 4º do Provimento CGJ nº 02, de 06 de fevereiro de 2017.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 006/2017

Requerente: Marcos da Silva Santos

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 117/118.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 115 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 106.492,79 (cento e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 106.492,79 (cento e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) na conta corrente específica do credor, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais

como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 008/2017

Requerente: Carlos dos Santos Chaves

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 69/70.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 67 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 148.144,35 (cento e quarenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 148.144,35 (cento e quarenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) na conta corrente específica do credor, ficando desde já intimado a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 011/2017

Requerente: Francileny Moraes Leite

Advogado (a): José Gervásio da Cunha – OAB/RR 368-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 72/73.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 70 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 250.101,05 (duzentos e cinquenta mil, cento e um reais e cinco centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que

trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 250.101,05 (duzentos e cinquenta mil, cento e um reais e cinco centavos) na conta corrente específica do credor, ficando desde já intimado a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 015/2017

Requerente: Geraldo Aldrim de Souza Conrado

Advogado (a): Dircinha Carreira Duarte – OAB/RR 158-A

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 73/75-v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 67 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 34.546,06 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e seis centavos) sendo R\$ 31.091,46 (trinta e um mil, noventa e um reais e quarenta e seis centavos) para o credor principal e o valor de R\$ 3.454,61 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) para o advogado referente a honorários contratuais

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 31.091,46 (trinta e um mil, noventa e um reais e quarenta e seis centavos) na conta corrente específica do credor e o valor de R\$ 3.454,61 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) em favor do Advogado, ficando desde já intimados a apresentarem os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 44 /2016

Requerente: Eficaz Construções Ltda

Advogada: Nathalia Santos Veras

Requerido: O Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 78/79.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 76 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 120.156,41 (cento e vinte mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 120.156,41 (cento e vinte mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos) na conta corrente específica da pessoa jurídica, Eficaz Construções LTDA, CNPJ Nº 02.639.251/0001-46 ou do representante legal da empresa constante do contrato social, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CNPJ ou CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, juntamente com a cópia do contrato social, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 050/2016

Requerente: Maria Elcilan Santos de Oliveira

Advogado (a): Alysso Batalha Franco – OAB/RR 297-A

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 62/63.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 60 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 50.384,10 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 50.384,10 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) na conta corrente específica do credor, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 055/2016

Requerente: Noeli Simone Malinowski

Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro - OAB/RR Nº 264

Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 110/111.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 108 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 54.025,09 (cinquenta e quatro mil, vinte e cinco reais e nove centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 54.025,09 (cinquenta e quatro mil, vinte e cinco reais e nove centavos) na conta corrente específica do credor, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 058/2016
Requerente: Osvaldo Campelo da Silva
Advogado (a): José Aparecido Correia - OAB/RR Nº 169-N
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 70/71.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 68 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 87.974,73 (oitenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 87.974,73 (oitenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) na conta corrente específica do credor, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 061/2012**Requerente: Diocese de Roraima****Advogada: Alexander Sena de Oliveira – OAB/RR nº 247-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 74/74-v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante de folha 72, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 377.318,53 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção de tributos.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 377.318,53 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) na conta corrente específica da pessoa jurídica, Diocese de Roraima, CNPJ Nº 05.936.794/0001-13, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência e conta corrente, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 070/2016**Requerente: Isabella de Oliveira Rodrigues representada por Maria Elcilan Santos de Oliveira****Advogado (a): Alysson Batalha Franco – OAB/RR 297-A****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 66/67.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 64 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 50.384,10 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 50.384,10 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) na conta corrente específica da credora ou da sua representante legal, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 073/2016

Requerente: Giovanna Vitória Costa Nascimento – representada por sua mãe Tania Santos Costa Nascimento

Advogado (a): Margarida Beatriz Oruê Arza - OAB/RR Nº 172-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 63/64.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 61 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 67.504,40 (sessenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 67.504,40 (sessenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos) na conta corrente específica da credora ou da sua representante legal, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 075/2016

Requerente: Avelino José de Souza

Advogado (a): Paulo Luis de Moura Holanda - OAB/RR 481-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 88/89.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 84 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 142.092,17 (cento e quarenta e dois mil, noventa e dois reais e dezessete centavos) sendo R\$ 139.448,28 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) para o credor principal e o valor de R\$ 2.643,89 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) para o advogado referente aos honorários sucumbenciais.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que

trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 139.448,28 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) na conta corrente específica do credor e o valor de R\$ 2.643,89 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) em favor do Advogado, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 082/2016

Requerente: Marcelo Barbosa dos Santos

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 83/84.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 81 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 100.830,96 (cem mil, oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 100.830,96 (cem mil, oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos) na conta corrente específica do credor, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 083/2016

Requerente: Edinalva Dias Galdino

Advogado (a): Dircinha Carreira Duarte – OAB/RR 158-A

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 72/74-v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 66 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 33.501,94 (trinta e três mil, quinhentos e um reais e noventa e quatro centavos) sendo R\$ 30.151,75 (trinta mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) para o credor principal e o valor de R\$ 3.350,19 (três mil, trezentos e cinquenta reais e dezenove centavos) para o advogado referente a honorários contratuais.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 30.151,75 (trinta mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) na conta corrente específica do credor e o valor de R\$ 3.350,19 (três mil, trezentos e cinquenta reais e dezenove centavos) em favor do Advogado, ficando desde já intimados a apresentarem os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 087/2016

Requerente: Cinthia Nayra de Faria Freitas

Advogado (a): Vilmar Lana – OAB/RR 509

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Tribunal Pleno - TJRR

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 44/45.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 42 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 130.405,41 (cento e trinta mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e um centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 130.405,41 (cento e trinta mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e um centavos) na conta corrente específica do credor, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 088/2016

Requerente: Elton Pacheco Rosa

Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR 264-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 77/79.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 73 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 122.907,93 (cento e vinte e dois mil, novecentos e sete reais e noventa e três centavos) e seus acréscimos legais, com retenção da contribuição previdenciária.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 122.907,93 (cento e vinte e dois mil, novecentos e sete reais e noventa e três centavos) na conta corrente específica do credor, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 090/2016

Requerente: Cláudio de Oliveira Ferreira

Advogado (a): Silas Cabral de Araújo Franco – OAB/RR 413-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 76/77.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 74 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 67.900,84 (sessenta e sete mil, novecentos reais e oitenta e quatro centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 67.900,84 (sessenta e sete mil, novecentos reais e oitenta e quatro centavos) na conta corrente específica do credor, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 093/2016

Requerente: Victor Mateus de Oliveira Tobias

Advogado (a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho – OAB/RR 468-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 71/72.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 69 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 38.093,67 (trinta e oito mil, noventa e três reais e sessenta e sete centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 38.093,67 (trinta e oito mil, noventa e três reais e sessenta e sete centavos) na conta corrente específica do credor, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 094/2016

Requerente: Ricardo José da Mota Moreira

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 84/85.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 82 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 73.694,06 (setenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e seis centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 73.694,06 (setenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e seis centavos) na conta corrente específica do credor, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 098/2016

Requerente: José Aires de Alencar

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 75/76.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 73 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 401.882,22 (quatrocentos e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 401.882,22 (quatrocentos e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) na conta corrente específica do credor, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0019404-19.2019.8.23.8000	Contrato 25/2019	2019	R\$ 10.019,77
0005898-39.2020.8.23.8000	Folha de Indenização	2019	R\$ 5.804,12

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI nº 0005730-37.2020.8.23.8000

Origem: SIL

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

- Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **Fabício Freitas de Quadros, assessor de gabinete administrativo, lotado na secretaria de infraestrutura e logística.**
- Remetidos os autos à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, a Chefe em exercício dessa Subsecretaria informou que o servidor pertence ao Quadro de Pessoal deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta, conforme EP 0758268.
- A Comissão Permanente de Sindicância, informou que o referido servidor não responde à sindicância ou a processo administrativo disciplinar.
- Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
- A Subsecretaria de Contabilidade informou que o servidor encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos).
- Dessa forma, com fulcro na Portaria n.º 826/2015, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **FABRÍCIO FREITAS DE QUADROS**, portador do CPF nº 447.100.702-53, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo.

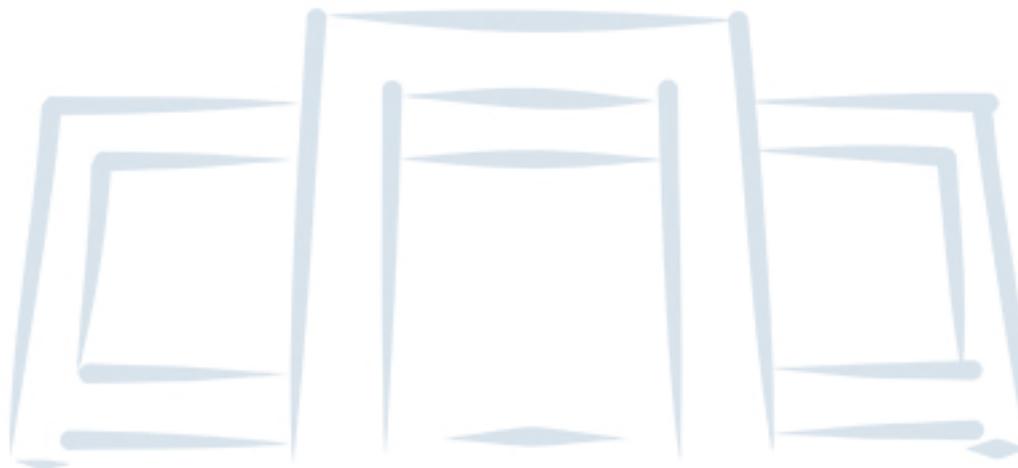
Cargo/Função	Unidade de Atividade
Assessor de Gabinete Administrativo	Secretaria de Infraestrutura e Logística
Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	6.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	2.000,00
Prazo de aplicação	60 dias
Prazo de prestação de contas	10 dias
Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	6.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	2.000,00

7. Publique-se. Certifique-se.

8. Após à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de empenho.
9. Em seguida à Subsecretaria de Contabilidade/SLIQ para liquidar a despesa.
10. Ato contínuo à Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 169 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0005740-81.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ENEIAS DA SILVA	Motorista	4,5 (quatro e meia)
Destinos:	Comarca de Boa Vista	
Motivo:	Buscar material de consumo e cumprir expediente para a referida Comarca	
Data:	06 a 07/02, 05 a 06/03 e 16 a 17/03/2020	

Nº 170 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0005706-09.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
J.B.L.M.	PoliciaI Militar	8,5 (oito e meia)
F.G.S.B.	PoliciaI Militar	8,5 (oito e meia)
R.L.F.	PoliciaI Militar	8,5 (oito e meia)
F.T.S.L.	PoliciaI Militar	8,5 (oito e meia)
K.I.S.	PoliciaI Militar	8,5 (oito e meia)
S.L.B.	PoliciaI Militar	8,5 (oito e meia)
J.W.S.R.	PoliciaI Militar	8,5 (oito e meia)
Motivo:	Segurança velada	

Nº 171 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0005801-39.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JUCILENE DE LIMA PONCIANO	Oficiala de Justiça	0,5 (meia)
Destinos:	Zona Rural do Município do Cantá	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	02/04/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 1º/04/2020

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Diretora de Secretaria Substituíta
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0834200-90.2019.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Maria do Socorro Dantas do Nascimento

Advogado: (Defensor Público) OAB 248D-RR – Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Requerido: Raimundo Jocélio da Silva

Advogado:

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Raimundo Jocélio da Silva**, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. **Maria do Socorro Dantas do Nascimento**: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens do incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome deste, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do NCPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 06 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento do incapaz. Proceda-se a **IMEDIATA** publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e o interditando assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Habilite-se a curadora especial do interditado, conforme termo do EP 24. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte. Eu, emmo o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em Exercício
Assinado digitalmente

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0835591-80.2019.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Eliene dos Santos Damacena

Advogado: (Defensor Público) OAB 178D-RR – Aleide Lima Barbosa Santana

Requerido: Josefa Rodrigues dos Santos Damacena

Advogado:

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Josefa Rodrigues dos Santos Damacena**, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. **Eliene dos Santos Damacena**: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens do incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome deste, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do NCPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 06 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento do incapaz. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e o interditando assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Habilite-se a curadora especial do interditado, conforme termo do EP 24. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte. Eu, emmo o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em Exercício
Assinado digitalmente

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0804437-10.2018.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Joana Acuati Freitas

Advogado: (Defensor Público) OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite

Requerido: Ademar Antunes Freitas

Advogado: (Defensor Público) OAB 178D-RR – Aldeide Santana

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Ademar Antunes Freitas**, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. **Joana Acuati Freitas. Limites da curatela:** Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação para prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo, alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do NCPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 06 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento do incapaz. Proceda-se a **IMEDIATA** publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e o interditando assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Habilite-se a curadora especial do interditado, conforme termo do EP 24. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte. Eu, emmo o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em Exercício
Assinado digitalmente

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0840481-62.2019.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Elane Silva de Souza

Advogado OAB 2103N-RR – Georgenberg Oliveira da Silva

Requerido: Clemar Melo da Silva

Advogado: (Defensor Público) OAB 2103N-RR – Christianne Gonzalez

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Clemar Melo da Silva**, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. **Elane Silva de Souza**: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação para prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo, alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do NCPD e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 06 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento do incapaz. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPD, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e o interditando assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPD, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Habilite-se a curadora especial do interditado, conforme termo do EP 24. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte. Eu, emmo o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em Exercício
Assinado digitalmente

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0804441-47.2020.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Antônia Leila Mesquita Nascimento

Advogado: (Defensor Público) OAB 139D-RR – Alessandra Andrea Miglioranza

Requerido: Adrian Mesquita do Nascimento

Advogado: (Defensor Público) OAB 2103N-RR – Christianne Gonzalez

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Adrian Mesquita do Nascimento**, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. **Antônia Leila Mesquita Nascimento**: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação para prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo, alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do NCPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 06 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento do incapaz. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e o interditando assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Habilite-se a curadora especial do interditado, conforme termo do EP 24. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte. Eu, emmo o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em Exercício
Assinado digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0801770-56.2017.8.23.0010– Execução de Alimentos

Requerente: P.E.F.P. representado por M.S.F.DA.S.

Defensora Pública: (Defensor Público) OAB 248D-RR - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Requerida: J.M.P.

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JACLEILSON MENDONÇA PINTO, brasileiro, filho de Antônio Furtado Pinto e Rosimeire Lima Mendonça, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o(a) requerido(a) acima para no prazo de 03 dias efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 896,26** (oitocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), referente às prestações dos meses de janeiro e fevereiro de 2019, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme § 7º, artigo 528 do NCPC, depositando na conta poupança nº. 00061165-7, agência 0653, Operação 013, Caixa Econômica Federal, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do NCPC. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro –
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, primeiro de abril de dois e vinte. Eu, E.M.M.O. (Técnica Judiciária) o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0808489-83.2019.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Requerente: A. B. A.

(Defensor Público) OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite

Requerido: A.I. A. A.

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO IVO ALEXANDRE ALVES, brasileiro, filho de Amadeu Alexandre Alves e Roza Alexandre Alves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, 1º de abril de dois mil e vinte. Eu, emmo. (Técnica Judiciário) o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0835011-50.2019.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Requerente: D. M. DOS. S.P.

(Defensor Público) OAB 178D-RR - ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA

Requerido: A.B. de. P.

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO BARRETO DE PINHO, brasileiro, filho de Raimundo Barreto de Pinho e Leonilia Ribeiro Barreto de Pinho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, 1º de abril de dois mil e vinte. Eu, emmo. (Técnica Judiciário) o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0829437-80.2018.8.23.0010 – Alvará Judicial

Requerente: M. L. P. da S

(Defensor Público) OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza

Requerido: V.P.C.

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: V.P.C. representado por sua genitora Maria Eliane Pereira da Silva, brasileira, filha de Luiz Ferreira da Silva e Cícera Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, 1º de abril de dois mil e vinte. Eu, emmo. (Técnica Judiciário) o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0831342-86.2019.8.23.0010 – Procdimento Ordinário

Requerente: J.R.P.D. e Y.V.A.R.

(Defensor Público) OAB 178D-RR - Aldeide Lima Barbosa Santana

Requerido: Y.E.N.P.A

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: YUSGLAIBER ENDRIS NAZARETH PEREZ ALVAREZ, venezuelana, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO: da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, 1º de abril de dois mil e vinte. Eu, emmo. (Técnica Judiciário) o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0814387-77.2019.8.23.0010- Inventário
Inventariante: Janayna Peniche Santos da Silva
Advogado: OAB/RR 1678 – Leandro Sousa dos Santos
Inventariado: Espólio de Erivaldo Sérgio da Silva

O(A) MM JUIZ(A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: EVENTUAIS INTERESSADOS NO ESPÓLIO DE ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de eventuais interessados no Espólio de Erivaldo Sérgio da Silva, para tomarem conhecimento dos termos dos autos em epígrafe bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações apresentadas, bem como da inicial, sob pena de revelia. Na falta de contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme artigo 344 do NCPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e sete de março de dois mil e vinte. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em Substituição

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0827744-27.2019.8.23.0010- Interdição****Requerente: F. S. do N.****Interditando(a): I. H de A. F.**

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO**, a interdição de **Getúlio Bermeo Júnior**, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Edilene Paiva de Menezes**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I. Boa Vista, 8/1/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **primeiro** dia do mês de **abril** do ano de dois mil e vinte. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em Substituição

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0828180-83.2019.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Rosilene Alves de Sousa

Advogado: OAB 248-D-RR – Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Requerido: Maria de Souza Alves

Advogado:

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para substituir a requerida do exercício da curatela da interditada, nomeando, em transferência a requerente, a Sra. Rosilene Alves de Sousa. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao cartório no qual foi efetuado o registro da sentença de interdição para proceder a averbação determinada pelo art. 104 da Lei 6.015/73, nele constando que deverá o tabelião proceder à devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Para que ninguém negue conhecimento, publique-se esta sentença publique-se no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI), E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte. Eu, emmo o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em Exercício

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0801553-16.2018.8.23.0030- Interdição
Requerente: C.L. dos S.
Interditando(a): C.F. dos S.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **decreto** a interdição de CASIMIRO FERREIRA DOS SANTOS , declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III , do código civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador O Sr. CLAUDIONES LEITE DOS SANTOS . O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política . Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I. Boa Vista – RR, data constante no sistema. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **primeiro** dia do mês de **abril** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Elezeyde Maria mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em Exercício

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0814210-16.2019.8.23.0010 - Interdição
Requerente: I.S.B.
Interditando(a): M. P. da S.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de MANOEL PIRES DA SILVA, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. IRENILDE SILVA BRITO. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 3/3/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **primeiro** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em Exercício

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0831346-26.2019.8.23.0010 - Interdição****Requerente: M.J.S****Interditando(a): L. D. S.**

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Leide Dayana Soares, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou a maneira de os exercer, na forma do art 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art 747, II do Código Civil, nomeio como curadora da requerida a Sra. MARIA JOSÉ SOARES. A Curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder com a devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se com a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente de trânsito e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 14/11/2019. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **primeiro** dia do mês de **abril** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, emmo (Técnica Judiciária) o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em Exercício

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/04/2020

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ELTON PINTO DE LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0815430-54.2016.8.23.0010**, Procedimento ordinário, em que figura como autor DIRCEU VIEIRA DA COSTA e requeridos ANDREA AZEVEDO PACHECO, ELTON PINTO DE LIMA, TELE IMOVEL E TEONILDO SOARES TEIXEIRA. Como se encontra o **requerido ELTON PINTO DE LIMA** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ-LO** por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LO** a comparecer na sala de audiências desta Vara, para **audiência de conciliação, designada para o dia 19 de maio de 2020, às 10h20min**, acompanhado de advogado(a)(s) ou Defensor(a) Público(a), se for o caso. Fica ainda advertido que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano dois mil e vinte.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEITON LIMA FERREIRA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0800879-50.2017.8.23.0010**, Ação Monitória, em que figura como autor AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S. A. (AFERR) e parte ré CLEITON LIMA FERREIRA. Como se encontra a parte **RÉ** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITAR** esta nos termos do artigo 701, ss. do NCPC, para efetuar o pagamento do valor apontado na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como ao pagamento de **honorários advocatícios** de 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, para apresentar EMBARGOS À MONITÓRIA (art. 701, caput, e art. 702, caput, ambos do NCPC, respectivamente) no mesmo prazo. Ficará, outrossim, isento do pagamento das custas processuais caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo (art. 701, § 1º, NCPC), constituindo-se de pleno direito em título executivo judicial, independentemente de qualquer finalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no artigo 702 do NCPC,

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TELMÁRIO LIMA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0823378-42.2019.8.23.0010**, Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, em que figura como autor TELMÁRIO LIMA DA SILVA e ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Como se encontra o **autor**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo **compareça, no dia 27 de Abril de 2020, às 14h30min**, por ordem de chegada, no consultório do D. Perito, **Dr. Rogério Leonardo de Paula Dias**, situado na Glaycon de Paiva, 1050, Bairro Mecejana (**Clínica São Mateus**), nesta cidade, para proceder a realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc.)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano dois mil e vinte.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE D. PEREIRA LACERDA ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0830419-36.2014.8.23.0010**, Procedimento ordinário, em que figura como autor REBOUÇAS E CIA LTDA e requerido D. PEREIRA LACERDA ME. Como se encontra o **requerido** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITAR** este por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMA-LO** a comparecer na sala de audiências desta Vara, para **audiência de conciliação, designada para o dia 18 de maio de 2020, às 10h20min**, acompanhado de advogado(a)s ou Defensor(a) Público(a), se for o caso. Fica ainda advertido que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano dois mil e vinte.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ROUDAIWA ABOU TRABI, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0802916-30.2020.8.23.0010**, Ação de Usucapião, em que figura como autor LUIS LIMA COSTA e requerido ROUDAIWA ABOU TRABI. Como se encontra o **requerido** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITAR** este por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LO** a comparecer na sala de audiências desta Vara, para **audiência de conciliação, designada para o dia 21 de maio de 2020, às 11h**, acompanhado de advogado(a)(s) ou Defensor(a) Público(a), se for o caso. Fica ainda advertido que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano dois mil e vinte.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ELOÁ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TERRAPLANAGEM LTDA- ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0822372-34.2018.8.23.0010**, Procedimento ordinário, em que figura como autor NORTERP CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA e requerido ELOÁ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TERRAPLANAGEM LTDA- ME. Como se encontra o **requerido** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITAR** este por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LO** a comparecer na sala de audiências desta Vara, para **audiência de conciliação, designada para o dia 18 de maio de 2020, às 10h**, acompanhado de advogado(a)(s) ou Defensor(a) Público(a), se for o caso. Fica ainda advertido que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano dois mil e vinte.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

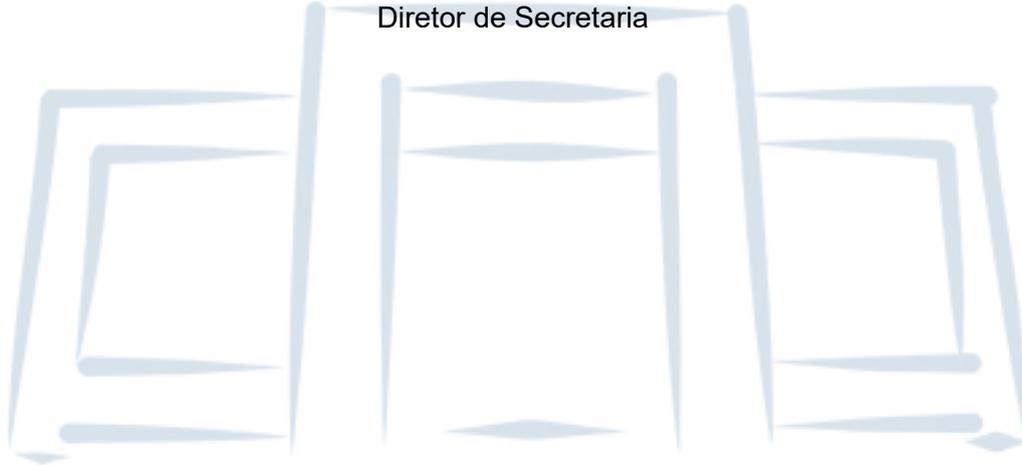
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0832963-89.2017.8.23.0010**, Ação de Execução (cumprimento de sentença) em que figura como parte exequente IREO – INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS LTDA - ME e executado MARCO ANTÔNIO DE SOUSA. Como se encontra o **executado** atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que este efetue o pagamento voluntário do débito, cujo valor atualizado pela parte exequente perfaz **R\$ 18.524,74 (dezoito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de 10%, bem como honorários de 10%, ambos sobre o valor do débito, nos termos do §1º, do artigo 523, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2020.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria



2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 01/04/2020

**MM Juiz de Direito
CLEBER GONÇALVES FILHO**

TERMO DE REPUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR REFERENTE AOS AUTOS Nº 0800176-02.2020.8.23.0010 (PROJUDI).

Hoje, aos **01** dias do mês de **abril** do ano dois mil e **vinte**, às **09h00min**, em determinação a Portaria Conjunta do TJ/RR nº 6, de 22.03.2020 que dispõe de novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), reuniram-se por meio de sistema de videoconferência nesta Auditoria de Justiça Militar, o MM Juiz CLEBER GONÇALVES FILHO, respondendo pela 2ª Vara de Justiça Militar, ausentes justificadamente os representantes da Promotoria de Justiça e Ordem dos Advogados – Seccional de Roraima, comigo, Luana Rolim Guimarães, Diretora de Secretaria, foi declarada aberta a presente Sessão para SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL EM SUBSTITUIÇÃO AOS **JUIZES MEMBROS IMPEDIDOS: CAP QCOBM ESTEVAM DOS SANTOS JUNIOR, CAP QCOBM SIDNEY FERNANDES DE ARAÚJO, CAP QCOBM DANIELY DE SOUZA SANTOS e CAP QCOBM LUCÍLIA DA SILVA SOBRINHO**, tendo como réu o Major JOACIR DE LIMA BEZERRA. Após as formalidades legais, foram sorteados os oficiais para atuarem como **Juízes Titulares (3º Juiz-Membro) CEL QCOBM KEISSYANNA COELHO BARBOSA NUNES e (4º Juiz-Membro) TC QCOBM BENJAMIM DIAS DE SOUZA CRUZ JÚNIOR** e para **Juízes suplentes (1º Suplente) CEL QCOBM JEFFERSON DEYSON RIBEIRO DE ABREU e (2º Suplente) TEN CEL QCOBM JUBERLY BERNARDO COUTINHO JUNIOR**, permanecem no aludido Conselho os **Juízes Titulares (1º Juiz-Membro) TEN/CEL QOCPM ILMAR SOARES COSTA e (2º Juiz-Membro) TEN/CEL QOCPM VALDEANE ALVES DE OLIVEIRA**. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Luana Rolim Guimarães, digitei e subscrevo.

CLEBER GONÇALVES FILHO
Juiz de Direito

NÚCLEO DE PLANTÃO JUDICIAL E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Expediente de 23/03/2020

PORTARIA N. 01, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O NÚCLEO DE PLANTÃO JUDICIAL E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A Resolução nº 046 do Tribunal de Justiça de Roraima e a Recomendação nº 062 do Conselho Nacional de Justiça e a constatação da excessiva demora dos flagranteados em local de aglomeração onde não podem ficar por tempo indeterminado.

RESOLVE:

Art. 1º - Diante da excepcionalidade frente a pandemia do COVID-19, determinar o fluxograma procedimental do auto de prisão em flagrante de acordo com o art. 8 da Recomendação nº 062 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º - A autoridade Policial deverá encaminhar ao NUPAC o auto de prisão em flagrante até as 09 (nove) horas.

Art. 3º - Os Servidores lotados no NUPAC deverão inserir nos autos os antecedentes criminais e encaminhar imediatamente o auto de prisão em flagrante ao Promotor de Justiça para manifestação. §1º - Encaminhado o auto de prisão em flagrante ao Promotor de Justiça, o servidor deverá contatá-lo imediatamente para informar que aguarda retorno.

Art. 4º - O Promotor de Justiça deverá devolver o auto de prisão em flagrante no prazo máximo de 1 (uma) hora do encaminhamento que se refere o artigo anterior. §1º - Findo o prazo sem que o promotor de justiça se manifeste, o servidor cancelará o encaminhamento, retornando o auto ao NUPAC.

Art. 5º - Retornando o auto de prisão em flagrante ao NUPAC, o servidor imediatamente intimará o Defensor ou Advogado para prestar suas manifestações no mesmo prazo do artigo anterior.

§1º - O Advogado deverá solicitar habilitação até o retorno dos autos do Ministério Público, não tendo conhecimento da identificação do processo, este deverá contatar o NUPAC no número (95) 98404-3085.

§2º - findo o prazo do Advogado sem manifestação, deverá ser cancelada a movimentação e encaminhado ao Defensor Público para manifestar-se dentro do prazo.

Art. 6º - Na hipótese da Defesa ou Promotor de Justiça não manifestarem-se no prazo ou não sendo possível contato, o servidor deverá comunicar imediatamente o Magistrado para providências.

Art. 7º - Decorrido os prazos, o servidor deverá fazer a conclusão do auto ao Magistrado, para que este profira a decisão imediatamente.

Art. 8º - O mandado de prisão e/ou alvará de soltura deverão ser expedidos até as 13 (treze) horas e enviado ao agente responsável pela condução do prezo até as 13:30 (treze e trinta) horas.

Art. 9º - O agente deverá devolver o mandado de prisão e/ou alvará de soltura com assinatura do custodiado até as 14:30 (quatorze e trinta) horas.

Art. 10 - Esta portaria entrar em vigor na data da sua publicação.

Juíza de Direito DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Coordenadora do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia